

AO EXPEDIENTE DO DIA
24 de 04 de 13
8/



**ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA**

PROJETO DE LEI Nº 1.438 /2013.

AUTOR: DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA / PSDB

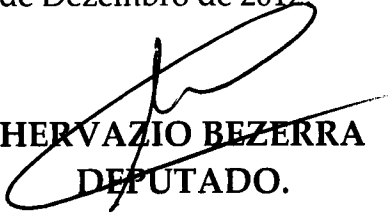
**EMENTA: DECLARA DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL OS
CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DA PARAÍBA.**

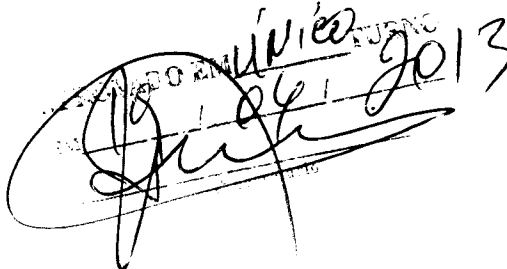
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
RESOLVE:**

Art. 1º - Declara de relevante interesse social os Conselhos Tutelares do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Mariz, em 17 de Dezembro de 2012


**HERVAZIO BEZERRA
DEPUTADO.**


2013

JUSTIFICATIVA:

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que em cada Município haverá no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade, para um mandato de três anos. Os candidatos devem ter reconhecida idoneidade moral, residir no Município e ter idade superior a vinte e um anos.

O Conselho é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante do conjunto de instituições brasileiras, sujeito e subordinado ao ordenamento jurídico do país e que, em suas decisões, tem autonomia para desempenhar as atribuições que lhe são confiadas pelo Estatuto Federal que o instituiu.

A função principal do Conselho Tutelar consiste na fiscalização do cumprimento dos direitos previstos no ECA. Seus membros são os principais responsáveis para fazer valer esses direitos e dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes à infância e à adolescência.

Ao Conselho Tutelar são encaminhados os problemas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão que tenham como vítimas as crianças e os adolescentes.

É uma ferramenta e um instrumento de trabalho nas mãos da comunidade, que fiscalizará e tomará providências para impedir a ocorrência de situações de risco.

Desse modo, considerando-se o devido atendimento à legislação vigente e a relevância dos serviços prestados pelos Conselhos Tutelares, solicitamos aos pares, a aprovação desta proposição, para declarar de relevante interesse social os Conselhos Tutelares do Estado da Paraíba.


HERVAZIO BEZERRA
DEPUTADO.





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.438
Em 24/04 /2013
p/ Marfúee
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 24/04 /2013
p/ Marfúee
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 24/04 /2013.
p/ Marfúee
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 24/4 /2013
han fozes
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
ABREU
Em 08/05 /2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2013
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em 19 / 06 /2013.
Marfúee
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ /2013.

Funcionário



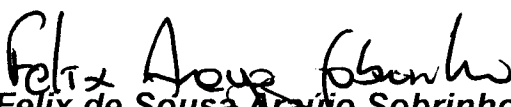
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.438/2013, de autoria do Deputado Hervázio Bezerra, que "Institui o "Declara de relevante interesse social os Conselhos Tutelares do Estado da Paraíba".

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba "**Casa de Eptácio Pessoa**", João Pessoa, 07 de maio de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.438/2013.

Parecer nº 1486 /2013.

AUTORIA: Deputado Hervázio Bezerra

RELATOR: Deputado Vituriano de Abreu

Declara de relevante interesse social os Conselhos Tutelares do Estado da Paraíba. **Exara-se o parecer pela CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.438/2013**, de iniciativa do ilustre Deputado Hervázio Bezerra com a seguinte ementa: “Declara de relevante interesse social os Conselhos Tutelares do Estado da Paraíba”.

Justificando a iniciativa o autor diz que o projeto visa reconhecer o trabalho desenvolvido pelo Conselho Tutelar. O Conselho é um órgão permanente autônomo, não jurisdicional, integrante do conjunto de instituições brasileiras, sujeito e subordinado ao ordenamento jurídico do País e que, em suas decisões, tem autonomia para desempenhar as atribuições que lhe são confiadas pelo Estatuto Federal que o instituiu.

A propositura constou no Expediente nesta Casa Legislativa, vindo a esta Comissão para exame e parecer.

É relatório.



II – VOTO DO RELATOR

A proposição de autoria do Deputado Hervázio Bezerra em exame pretende declarar de relevante interesse social os Conselhos Tutelares do Estado da Paraíba, atende às normas dispostas na Constituição e no Regimento Interno, cujo exame cabe a esta Comissão de Justiça. Confira-se:

1) legitimidade de iniciativa concorrente;

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Grifo nosso)”

2) legitimidade de iniciativa;

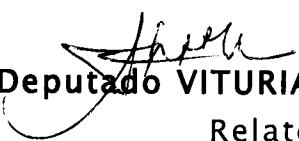
“Art. 106. A Assembleia Legislativa exerce a sua função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução, além da proposta de emenda à constituição.”

Portanto, se constata que a norma articulada, não se limita dentre aquelas assinaladas como de iniciativa privativa do Governador do Estado à luz do que prescreve o parágrafo 1º, inciso II, do art. 63, da Carta Estadual.

Pelo todo exposto, voto pela da **Legalidade, Constitucionalidade e Juridicidade**, por considerar que o **Projeto de Lei nº 1.438/2013**, contempla os aspectos a ser observado quanto à feitura das leis, seja, portanto, submetida à Comissão temática pertinente, o exame do mérito que se reveste a matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2013.


Deputado VITURIANO DE ABREU
Relator

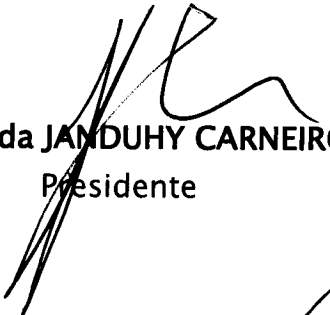


III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida e após deliberação, vota pela declaração de **Legalidade, Constitucionalidade e Juridicidade** do **Projeto de Lei N° 1.438/2013**, acatando o arrazoado voto do Senhor Relator.

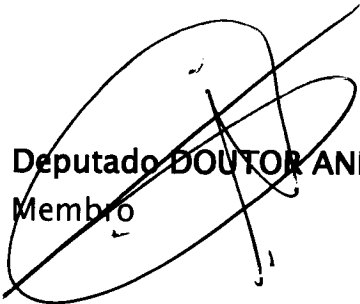
É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2013.


Deputada **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 04/06/13

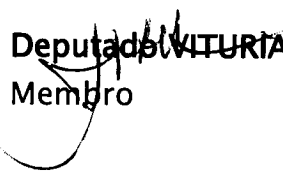

Deputada **OLENKA MARANHÃO**
Membro


Deputado **DOUTOR ANIBAL**
Membro


Deputada **LÉA TOSCANO**
Membro

Deputado **JOÃO HENRIQUE**
Membro


Deputado **JUTAY MENESES**
Membro


Deputado **VITURIANO DE ABREU**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

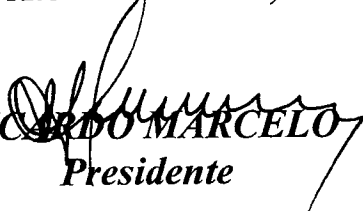
Ofício nº 861/2013

João Pessoa, 19 de junho de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.438/2013, do Deputado Estadual Hervázio Bezerra que “Declara de relevante interesse social os Conselhos Tutelares do Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 861/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.438/2013
AUTORIA: DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA

**Declara de relevante interesse social os
Conselhos Tutelares do Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de relevante interesse social os
Conselhos Tutelares do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa
de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, ¹⁹ de junho de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 861 /2013

PROJETO DE LEI Nº 1.438/2013

AUTORIA: DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA

EMENTA: Declara de relevante interesse social os Conselhos Tutelares do Estado da Paraíba.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 22 / 06 / 13

Nome: [Assinatura]